

CONTRATO DE PATROCÍNIO (LEI ROUANET)

SG/ Processo nº 31992

Pelo presente instrumento particular:

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.209.092/0001-02, neste ato representado na forma de seus documentos societários,

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.942.312/0001-06, neste ato representado na forma de seus documentos societários,

SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, com sede na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.312.907/0001-90, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominados como PATROCINADOR, e

Prefeitura do município do Recife, com sede na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife - PE - CEP 50030-903, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE e IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO, com sede na Cidade de Recife, no Estado de PE, na Rua Elvira Andrade de Souza - Graças, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.393.475/0001-46, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominado PATROCINADO e, em conjunto com o PATROCINADOR, denominados como PARTES,

têm, entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Patrocínio ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o patrocínio do EVENTO abaixo descrito.

EVENTO: TEATRO DE SANTA ISABEL – Programa Cultural e Educativo

DATA: 19 de junho de 2017 até 19 de junho de 2018

LOCAL: Teatro de Santa Isabel, na cidade do Recife, Pernambuco

1.2. O objeto do presente Contrato é o patrocínio do EVENTO acima descrito, em conformidade com o Projeto PRONAC nº 170375, submetido e aprovado pelo Ministério da Cultura, conforme Portaria de Autorização nº 179, de 17/03/2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2017, podendo captar recursos incentivados, a título de patrocínios, nos termos das Leis 8.313/91 (Lei Rouanet) e 9.874/99, do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA E USO DA MARCA

- 2.1. Em contrapartida ao patrocínio ora concedido, o **PATROCINADO** se compromete a expor a(s) MARCA(S) a seguir definida(s) exclusivamente no PROJETO a ser desenvolvido, que compreenderá 2000 (dois mil) livros, 1 (uma) placa a ser fixada no foyer do teatro, menção ao Santander na locução de segurança das visitas guiadas, dos encontros filosóficos, das oficinas de teatro e dança e do projeto saraus, bem como pelos MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA MARCA arrolados no Anexo I, deste Contrato.
- 2.2. O **PATROCINADOR** executará as ações necessárias para obter do legítimo titular das MARCAS a oportuna autorização e o consentimento a efeito de que o **PATROCINADO** possa utilizá-las para realizar o objetivo estabelecido no presente Contrato de Patrocínio e formalizado no documento de licença que se acompanha como Anexo III deste Contrato.
- 2.3. O **PATROCINADO** reconhece que toda e qualquer forma de utilização das MARCAS no EVENTO a ser desenvolvido, bem como em todo e qualquer material publicitário, deverá ser previamente aprovado pelo **PATROCINADOR**.
- 2.4. É vedado ao **PATROCINADO** ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização das MARCAS para terceiros.
- 2.5. O **PATROCINADO** assegura o bom uso das MARCAS e se compromete a impedir sua em operações ou serviços (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação das MARCAS, do seu legítimo titular e/ ou do **PATROCINADOR**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garante que **não** utilizará as MARCAS de forma diversa daquela estabelecida por este Contrato e seus Anexos.
- 2.6. O plano de comunicação e divulgação do EVENTO, assim como todas as peças publicitárias, deverão ser desenvolvidos em comum acordo entre PATROCINADOR e PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA submetê-los à validação prévia do Ministério da Cultura, com a observação expressa da divulgação das marcas, inclusive, do Ministério da Cultura e de todos os patrocinadores e apoiadores do Evento, conforme estabelece a legislação vigente, especialmente à Lei Federal n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet), o Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa n.º 1/2017 do Ministério da Cultura.
- 2.7. Caso o **PATROCINADO** infrinja qualquer uma das disposições deste Contrato, especialmente aquelas dispostas nesta Cláusula Segunda, ficará este sujeito ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do patrocínio mais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Independentemente de outras previstas neste Contrato, são direitos e obrigações do **PATROCINADOR**:
- i. Disponibilizar ao **PATROCINADO** todos os dados, documentos e informações necessários para inclusão dos logotipos e outros sinais distintivos no material relacionado no Anexo I;

- ii. indicar pessoa encarregada pelo acompanhamento do presente patrocínio, a qual atenderá o **PATROCINADO** em todas as questões e assuntos relacionados ao presente Contrato;
- iii. efetuar os pagamentos acordados pelas **PARTES**, nos prazos e condições previstos neste Contrato;
- IV. receber os valores decorrentes de eventuais multas e penalidades previstas neste Contrato;
- v. proceder ao acompanhamento e à fiscalização da efetiva realização do **EVENTO**, na forma que entender necessária ou convenientemente, sendo-lhe assegurado o livre acesso ao local de sua realização.
- vi. fornecer ao **PATROCINADO** todas as especificações sobre a aplicação correta das **MARCAS**;
- vii. fiscalizar e acompanhar a utilização das **MARCAS** no **EVENTO**, bem como, de todo o material publicitário, inclusive após a vigência deste Contrato;
- viii. solicitar prestação de contas ao **PATROCINADO** sobre a utilização dos valores concedidos a título de patrocínio;
- ix. efetuar o pagamento do valor do patrocínio na forma prevista na Cláusula Quarta.

3.2. Independentemente de outras previstas neste Contrato, são direitos e obrigações do **PATROCINADO**:

- i. Apresentar antecipadamente ao **PATROCINADOR**, para aprovação prévia deste, os croquis e *layouts* da produção do **EVENTO**, inclusive das locações, se houver, onde o mesmo será realizado, bem como a arte final de todo material destinado a veicular as **MARCAS**;
- ii. não realizar qualquer atividade que não tenha sido acordada entre as **PARTES** ou prévia e expressamente aprovada pelo **PATROCINADOR**, sob pena de, se assim o fizer, o **PATROCINADOR** ficar desobrigado do pagamento de qualquer importância em função de tais trabalhos;
- iii. obter as licenças e autorizações necessárias à realização do **EVENTO**, bem como cumprir todas as obrigações e requisitos legais para tanto exigíveis, inclusive no que concerne à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável ao incentivo à cultura, se for o caso;
- iv. cumprir com todas as obrigações tributárias, fiscais, contábeis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que lhe são imputadas, oriundas de leis, medidas provisórias, decretos, portarias, ordens de serviços e demais obrigações legais ora existentes ou que vierem a ser editadas durante a vigência do presente Contrato, bem como manter toda a sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos;
- v. efetuar o pagamento de eventual direito autoral ou direito conexo, bem como os direitos de imagem envolvidos, ficando o **PATROCINADO** responsável diretamente por qualquer reclamação nesse sentido, judicial ou extrajudicial, inclusive, quando for o caso, com os honorários advocatícios que o **PATROCINADOR** tiver que arcar na defesa de seus interesses;



- v(1). As responsabilidades assumidas pelo **PATROCINADO** na alínea anterior também se aplicam aos direitos morais do autor que se traduzem no direito de ter seu nome vinculado a sua obra e em qualquer divulgação ou evento de que participe, e no direito de manter a sua obra íntegra e não fragmentada, salvo autorização por escrito nesse sentido, direitos os quais o **PATROCINADO** obriga-se a respeitar;
- vi. indenizar o **PATROCINADOR** e/ ou o legítimo titular das **MARCAS** por quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados a seu patrimônio, seus bens, a seus empregados ou prepostos em decorrência do presente patrocínio;
 - vii. assegurar que a realização do **EVENTO** esteja revestida da segurança adequada, inclusive, quando for o caso, requisitando a intervenção das autoridades públicas e/ou atendendo as suas normas e exigências, ficando claro que não assiste qualquer responsabilidade ou obrigação do **PATROCINADOR** nesse sentido;
 - viii. providenciar, às suas expensas, os seguros para a execução do **EVENTO**, incluindo, dentre outros, cobertura para sinistros ocorridos com os seus prepostos, empregados ou expectadores;
 - ix. efetuar o pagamento de todas as taxas devidas para a realização do **EVENTO**, bem como obter as licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do **EVENTO**;
 - x. se for solicitado, entregar ao **PATROCINADOR**, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o término do **EVENTO**, exemplares de todo material onde foi realizada a inserção das **MARCAS** e recortes jornalísticos que atestem a divulgação do **EVENTO** na forma aqui contratada;
 - xi. se for o caso, fornecer convites gratuitos, ao **PATROCINADOR**, para o **EVENTO**, e outras contrapartidas, conforme relacionado no Anexo I;
 - xii. realizar o **EVENTO** e utilizar as **MARCAS**, observando estritamente o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
 - xiii. utilizar o valor pago pelo patrocínio concedido exclusivamente para o desenvolvimento do **EVENTO**;
 - xiv. responsabilizar-se por qualquer ato ou fato - decorrente do presente Contrato - que cause prejuízo às **MARCAS** e/ou imagem, seja ela do legítimo titular e/ ou do **PATROCINADOR**;
 - xv. atender prontamente o **PATROCINADOR** quando este solicitar prestação de contas sobre a utilização dos valores concedidos a título de patrocínio;
 - xvi. devolver, imediatamente após sua ciência do fato, ao **PATROCINADOR**, o valor pago a título de patrocínio caso o **EVENTO**, por qualquer motivo deixe de ocorrer, conforme previsto na Cláusula Sexta;
 - xvii. levar ao conhecimento do **PATROCINADOR**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de qualquer Evento de Mudança de Controle, do **PATROCINADO**, que de alguma forma possa comprometer a boa execução deste Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelo patrocínio objeto do presente Contrato, o **PATROCINADOR** pagará ao **PATROCINADO**, em moeda corrente nacional, o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), da seguinte forma.

Parcelado em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 558.000,00, (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), pela **SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.**,
R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) pela **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, e
R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) pela empresa **SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**,
 Única vez, no valor total

4.1.1. O **PATROCINADO** declara que o valor acima respeita às limitações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1 de 20/3/2017 do Ministério da Cultura.

4.2. O **PATROCINADO** se compromete a encaminhar ao **PATROCINADOR** o Recibo de Patrocínio, referente ao objeto do presente Contrato, em que deverá constar o número deste Contrato, o número do pedido ou “uniorg” e conta contábil que originou esta contratação.

4.3. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente nº 530190 mantida pelo **PATROCINADO**, na Agência nº 00078 do Banco do Brasil, valendo o respectivo crédito como recibo do pagamento efetuado.

4.4. O **PATROCINADOR**, por este Contrato, obriga-se única e exclusivamente a efetuar o pagamento da importância correspondente ao presente patrocínio na forma convencionada, correndo por conta exclusiva do **PATROCINADO**, as despesas decorrentes da presente contratação e, em especial, a título meramente ilustrativo, as obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, securitárias, tributárias e aquelas relacionadas a direitos autorais e direitos de imagem.

4.5. Em razão de todo e qualquer eventual ajuste ocorrido entre as Partes, relativo a pagamentos efetuados pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** até a presente data, o **PATROCINADO** dá ao **PATROCINADOR**, ampla, geral, irrevogável, irretroatável e total quitação no que tange ao cumprimento das obrigações pecuniárias e dos valores recebidos por conta dos ajustes efetivados até então, para nada mais nesse sentido pleitear.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento tem início em sua data de assinatura e término em 30 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato extingue-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i. Não realização do **EVENTO**, por quaisquer atos ou fatos, sejam eles decorrentes de ação ou omissão do **PATROCINADO** ou qualquer terceiro envolvido ou não no **EVENTO**;
- ii. desistência do **PATROCINADOR**, observado o disposto na Cláusula 6.3 a seguir;
- iii. por descumprimento de qualquer condição do presente Contrato ou infração de norma legal, infralegal ou regulamento, a que esteja a **PARTE** sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
- iv. decretação de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das **PARTES**;
- v. ajuizamento por uma **PARTE** de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, contra a outra **PARTE**, que possa afetar os direitos e obrigações deste Contrato;
- vi. alteração da composição societária do **PATROCINADO** que de alguma forma possa comprometer a boa execução deste Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades do **PATROCINADOR** ou, ainda, infrinja as normas regulamentares emanadas pelo Governo ou tenha sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada, salvo acordo formalizado entre as **PARTES**.

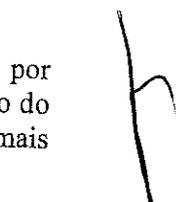
6.2. Na hipótese de rescisão prevista no item (i) acima, caso não tenha ocorrido o início da execução do projeto, o **PATROCINADO** deverá submeter à anuência do **PATROCINADOR**, a transferência dos recursos captados para outro projeto; do contrário, caso o projeto já tenha sido iniciado, o **PATROCINADO** deverá recolher ao Fundo Nacional de Cultura o valor integral pago a título de patrocínio.

6.3. Na hipótese de rescisão prevista no item (ii) acima, o **PATROCINADO** não terá a obrigação de devolver os valores a título de patrocínio, que já tenham sido pagos pelo **PATROCINADOR**.

6.4. Para fins de extinção do Contrato com base na alínea "iii" da Cláusula 6.1 acima, a **PARTE** prejudicada enviará uma notificação preliminar à **PARTE** inadimplente, informando tal descumprimento e solicitando a respectiva adequação às obrigações contratuais pactuadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento pela **PARTE** inadimplente da notificação preliminar. Caso a **PARTE** inadimplente deixe de observar a notificação preliminar, a **PARTE** prejudicada comunicará a **PARTE** inadimplente acerca da extinção do presente Contrato.

6.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses especificadas na cláusula 6.1, exceto aquela relacionada ao item "ii", acima, ficará facultado ao **PATROCINADOR** cobrar do **PATROCINADO** multa moratória no valor de 10%, atualizado segundo a variação do IGPM, independentemente da possibilidade de cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes e sem prejuízo do dever legal de remeter ao Fundo Nacional de Cultura, ou ao órgão público competente, o montante equivalente ao aportado pelo **PATROCINADOR**.

6.6. O **PATROCINADO** tem ciência e concorda com o fato de que a rescisão deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui prevista, em decorrência de ato ou omissão do **PATROCINADO**, poderá ensejar, a critério exclusivo do **PATROCINADOR**, a rescisão dos demais contratos porventura existentes com o **PATROCINADOR**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE

7.1. O **PATROCINADO** obriga-se a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócios e outros direitos de propriedade intelectual do **PATROCINADOR** e de terceiros, informando ao **PATROCINADOR**, de imediato, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

7.2. O **PATROCINADO** garante que o **EVENTO** e/ou os produtos e/ou serviços a serem desenvolvidos no âmbito deste Contrato não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, ficando certo que o **PATROCINADO** responsabilizar-se-á perante o **PATROCINADOR** e terceiros por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais e custas.

7.3. O **PATROCINADO** obriga-se, ainda, a não utilizar ou permitir o uso, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito do legítimo titular, de qualquer nome, marca, logotipo ou sinais distintivos do **PATROCINADOR** e/ ou de terceiros, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial além do expressamente permitido por este Contrato e seus Anexos.

7.4. Fica claro que as autorizações porventura aqui concedidas devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico. Para fins desta cláusula as **PARTES** poderão formalizar adendo estabelecendo a forma e especificação para utilização das **MARCAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Contrato não confere qualquer exclusividade para qualquer das **PARTES**, podendo as mesmas receber e promover patrocínios de outros eventos e empresas.

CLÁUSULA NONA - DA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os signatários declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as **PARTES** em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **PARTES** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

- 10.2. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.
- 10.3. A tolerância das **PARTES** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- 10.4. É defeso ao **PATROCINADO** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência do **PATROCINADOR** e do legítimo titular das **MARCAS**.
- 10.5. O **PATROCINADO** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação e dados do **PATROCINADOR** que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 10.6. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.
- 10.7. Obrigam-se as **PARTES** reciprocamente quanto à comunicação por escrito de qualquer alteração ou fato que possa interferir no regular cumprimento do presente Contrato.
- 10.8. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das **PARTES**.
- 10.9. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos documentos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 10.10. O término do prazo contratual, a rescisão ou a rescisão deste Contrato não afeta a responsabilidade do **PATROCINADO** no que tange ao sigilo a ser observado em face da execução deste Contrato, bem como eventuais ressarcimentos relativos às obrigações de cunho trabalhista, fundiária e previdenciária, referentes a seus empregados disponibilizados para a execução do **EVENTO**, ou ainda os danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo do **PATROCINADO**, seus empregados, prepostos e/ou sócios.
- 10.11. Cada uma das **PARTES** responsabiliza-se por seus empregados e / ou terceiros que vier a contratar, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre os empregados de umas e outras. Cada **PARTE** é única responsável como empregadora, por todas as despesas e encargos relativos a seus empregados e / ou terceiros que contratar, assumindo eventuais ações ajuizadas contra as demais envolvendo ato, fato e / ou omissão de sua responsabilidade.
- 10.12. O **PATROCINADO** declara que o **EVENTO** não se constituirá em ato discriminatório, seja de raça gênero ou sexo, bem como não exporá o público ou qualquer participante a situação vexatória ou ridícula.

10.13. Fica desde já estabelecido que, ao **PATROCINADOR** não será imputada qualquer responsabilidade pela organização, atos ou fatos oriundos da realização do **EVENTO**, uma vez que é mero adquirente de cota de patrocínio, cabendo ao **PATROCINADO** assumir todas as obrigações e consequências advindas do **EVENTO**.

10.14. Em decorrência da cláusula anterior, caso o **PATROCINADOR** seja condenado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar indenização a terceiros prejudicados em razão do **EVENTO**, o **PATROCINADO** reembolsará integralmente o **PATROCINADOR** os valores envolvidos, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da devida comunicação ao **PATROCINADO**. O valor envolvido será acrescido de juros de 1% ao mês e devidamente atualizado pelo IGP-M desde a data de seu desembolso até o pagamento efetivo pelo **PATROCINADO**, bem como da multa penal prevista neste Contrato.

10.15. A Assessoria de Imprensa do **PATROCINADO** trabalhará em conjunto com a Assessoria de Imprensa do **PATROCINADOR** nas seguintes hipóteses: (i) quando a atividade envolver a divulgação do patrocínio ora concedido; (ii) quando houver a participação de representante do **PATROCINADOR** em coletiva de imprensa referente ao **EVENTO**.

10.16. O **PATROCINADO** não poderá manter contato com a imprensa sobre o Contrato, o **PATROCINADOR** e seus clientes, sem autorização e orientação prévia e escrita do **PATROCINADOR**.

10.17. O **PATROCINADO** reconhece que o **PATROCINADOR** é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo do **PATROCINADOR**, encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção deste Contrato, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, Brasil, para dirimir quaisquer questões advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Assim, as **PARTES** assinam o presente instrumento e seus anexos em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Paola Sette
Superintendente
627110

Ricardo Machado Nunes
Gerente
644685

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.

Paola Sette
Superintendente
627110

Ricardo Machado Nunes
Gerente
644685

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.

SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

[Handwritten signature]

18º OFÍCIO DE NOTAS

IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO

Tabelião Figueiredo

[Handwritten signature]

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Testemunhas:

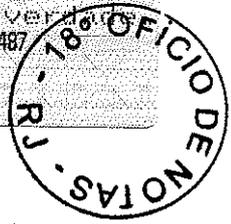
[Handwritten signature]

NOME: ANA LUCIA FERREIRA ANTONIO
CPF: 966 470 607-82

[Handwritten signature]

NOME: WILLIAMS WILSON DE SANTANA
CPF: 448.443.364-87

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1526391
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 CARLOS HENRIQUE FARIAS DE OLIVEIRA 402/
 111-ECDW05571 FYK
 Rio de Janeiro, 6 de Julho de 2017 às 07:19:42
 Em Testemunha da verdade
 FERNANDO RENA DE OLIVEIRA - Autorizado - ONS - 1487
 Firma 5,26 + FETJ 1,05 + Fundos 0,83 = R\$7,14
 ECDW05571 FYK Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionstofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0026559] - LEONADIA ALVES DA SILVA
 Recife, 03 de Agosto de 2017 - Em test. da verdade
 FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente
 Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,70; PERC: 0,30; Total: 4,60
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.FID00201702.07860
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Visto em 18/07/2017,

[Handwritten signature]
 Valécia Romão
 Corrente de Orientação, Normas e Procedimentos
 Controladoria Geral do Município
 Mat. 96.955-5

[Handwritten signature]
 Rafael Figueiredo
 Controlador Geral do Município
 Mat. 103.336-8

Minuta Padrão - Jur.Santander
 sob alçada da área de
 Marketing

[Handwritten signature]

ANEXO I
DETALHAMENTO DO EVENTO

I - Detalhes gerais do EVENTO e Meios de Divulgação das MARCAS:

O **PATROCINADO** se obriga a divulgar e inserir a logomarca e/ou o nome nos seguintes termos:

na contra capa e em duas páginas internas de 2000 (dois mil) livros, sendo uma das páginas o prefácio do Presidnete do Santander, em 1 (uma) placa a ser fixada no foyer do teatro, cujas dimensões e leiaut serão definidos oportunamente, na locução de segurança das visitas guiadas, dos encontros filosóficos, das oficinas de teatro e dança e do projeto sarau, sempre citando PATROCINIO CULTURAL SANTANDER.

II - DOS DEVERES DO PATROCINADO

Em razão da presente contratação, o **PATROCINADO** disponibilizará ao **PATROCINADOR** os seguintes ingressos/ produtos resultantes do **PROJETO**:

1. Formatar projeto e entregar para aprovação do Santander Cultural:

A - Projeto Vauthier - contratar os atores , diretor geral, iluminador , diretor musical, operador de som, figurinista, monitores para a plena e satisfatória realização das 10 (dez) visitas guiadas dramatizadas sobre a história e estrutura do Teatro de Santa Isabel, que ocorrerão em duas terças feiras por mês, durante 10 meses;

B - Café Filosófico - contratar palestrantes e mediadores, bem como todo o material técnico de apoio para a plena e satisfatória realização de 6 (seis) edições do encontro que tratará sobre aspectos da vida em sociedade;

C - Oficinas de Teatro e Dança - 1 - A Antropologia do Gesto, contratar o palestrante Felipe Koury para ministrar a oficina ofertada para até 20 participantes entre atores, dançarinos e estudante de Teatro, a realizar-se em data a ser determinada oportunamente dentro do calendário de execução deste contrato; 2 - A Dança do Cotidiano, contratar o palestrante Raimundo Branco para ministrar a oficina ofertada para até 20 participantes entre bailarinos, coreógrafos, estudantes de dança e teatro, a realizar-se em data a ser determinada oportunamente dentro do calendário de execução deste contrato;

D - Projeto Sarau - contratar atores e locar todo o material necessário para a plena e satisfatória apresentação de 20 (vinte) espetáculos, com até 40 minutos de duração cada, de circo, dança, ópera, música e teatro nas diversas dependências do Teatro de Santa Isabel, dirigidos ao público em geral;

2 - Contratar escritório para projeto gráfico para todo material de comunicação - livro trilingue sobre a história do Teatro de Santa Isabel, baneres, placa, convite eletrônico, CD, ficha técnica, entre outros não elencados no presente contrato, custeando direitos autorais, coordenação editorial, ilustrações, revisão de textos, versão de textos em inglês e espanhol, tratamento de imagens, produção gráfica, provas, impressão e acabamento;

3 - Contratar gráfica e demais empresas necessárias para impressão de todo material de comunicação, nas quantidades abaixo especificadas, sendo:

AA - 2000 (dois mil) livros nas medidas de 28 x 23 cm (fechado) e 28 X 46cm (aberto), trilingue (português/inglês/espanhol), miolo com no mínimo 180 (cento e oitenta) páginas, em papel couché fosco com ___ g/m², 4 x 4 cores + verniz fosco de máquina (ou à base d'água), na capa com orelha impresso a 4 X 4 cores com duo design 300 gramas + laminação fosca 4X4 cores tamanho aberto total de ___ X ___ cm, acabamento em cadernos costurados, lombada _____, corte reto;

BB - 1 (uma) placa em _____, nas medidas de ___ X ___ a ser fixada no foyer do Teatro de Santa Isabel, com os seguintes dizeres: O SANTANDER PATROCINA AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO DE SANTA ISABEL - JUNHO DE 2017 ATÉ JUNHO DE 2018;

CC - menção em locução antes do início das visitas guiadas ao Teatro, bem como nos encontros filosóficos, oficinas de teatro e dança e projeto saraus conforme segue: o "NOME DO EVENTO" conta com o patrocínio cultural do Santander;

4 - Encaminhar para a aprovação prévia do Santander Cultural todos os materiais de comunicação em arquivo no formato pdf;

5 - Providenciar agendas junto aos artistas e curadores para atendimento a imprensa com informações relativas ao projeto;

6 - Formalizar contratualmente os serviços prestados por artistas e curadores;

7 - custear e organizar a distribuição de 400 (quatrocentos) livros para bibliotecas públicas e privadas;

8 - disponibilizar ao patrocinador 200 (duzentos) livros a serem entregues em escritório Rede Nordeste do Santander no Recife;

9 - Contratar 10 (dez) ônibus para transporte de alunos de escolas públicas para participarem das ações promovidas pelo projeto;

10 - contratar e custear os serviços de divulgação e comercialização previstos na proposta conforme segue:

AAA - clipagem

BBB - Projeto de comunicação visual

CCC - 24 (vinte e quatro) baneres nas medidas de _____ X _____ cada a serem instalados nos _____ seguintes _____ locais

_____ DDD - 1200 (hum mil e duzentos) cartazes a serem distribuídos na quantidade de 100(cem) por mês, em locais a ser determinados ao longo do projeto;

EEE - criação, divulgação atualização e manutenção de site e mídia internet (baneres eletrônicos e redes sociais durante os 12 (dozes) meses de realização do projeto;

O **PATROCINADO** assegura ao **PATROCINADOR** que os benefícios acima respeitam o limite legal de 10% para o conjunto de patrocinadores.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large stylized signature and some smaller initials.

ANEXO II
REGRAS DE USO DA MARCA

1) LOGOMARCA SANTANDER

A marca SANTANDER é composta da tipografia "SANTANDER" acompanhada do ícone "CHAMA" aplicada dentro do Box Vermelho. *Figura 1.*

As proporções e relações de distância deverão ser respeitadas conforme *figura 2.*

A marca SANTANDER pode ser aplicada em diversos fundos claros e escuros, atentando-se a versão adequada para cada circunstância. A aplicação da marca em escala monocromática está prevista, de acordo com *figura 3.*

Figura 1 – Esta é a versão oficial da logomarca do Santander, que deverá ser aplicada sempre dentro do Box vermelho Pantone 032 ou CMYK (C0, M100, Y100, B0), com a chama + a palavra Santander em branco. Não é permitido modificar ou distocer a logomarca.



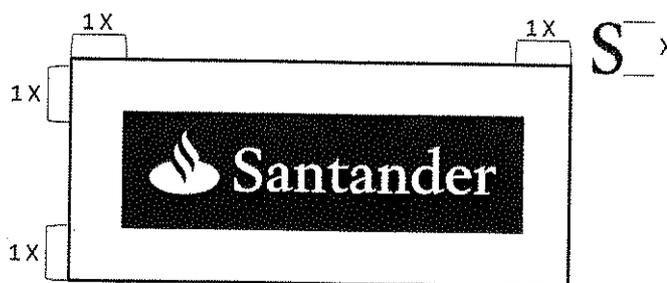
Figura 2

Redução Máxima da Logomarca: A logomarca poderá ser reduzida, porém a altura do Box não poderá ficar menor que 8mm, caso contrário a logomarca perderá a legibilidade.



Tamaño mínimo: 8 mm.

Reserva de espaço: Sempre que for necessário colocar algum elemento de comunicação próximo a logomarca, é necessário respeitar o espaçamento ao redor da mesma, que poderá ser medido pela



altura do "S" de Santander.

Figura 3 Aplicação nos Fundos

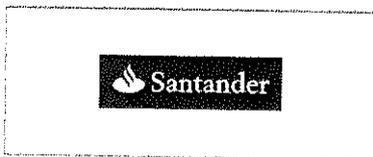
Fundo Branco: o logotipo deverá ser aplicado em sua versão oficial, isto é, Box vermelho com chama + Santander em branco.

Fundo Vermelho: quando a cor do fundo vermelho estiver no pantone 032, o Box vermelho se integra a cor do fundo, porém qdo o fundo vermelho estiver em tonalidade diferente do vermelho da logomarca, não será permitido excluir o Box.

Fundo Colorido e fotografias: o logotipo deverá ser aplicado em sua versão oficial, isto é, Box vermelho com chama + Santander em branco.

Fundo Preto & Banco: o logotipo deverá ser aplicado em sua versão oficial, respeitando a limitação de cores, neste caso o Box será aplicado na cor preta.

Fondo blanco



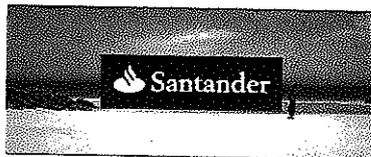
Fondo color



Fondo rojo



Fotografia



Fondo Blanco y Negro



Fotografía blanco y negro



Toda aplicação está sujeita à aprovação da área de Gestão de Marcas do Santander

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

2) LOGOMARCA SANTANDER CULTURAL

Guia de Aplicação da logomarca Santander Cultural

Logomarca

A logomarca deve sempre ser aplicada em sua versão colorida, quando aplicada sobre fundos variados, devemos priorizar o contraste de cores para garantir sua legibilidade.

Versão preferencial



Versão PB



Versão para fundos vermelhos



Cores

A cor da logomarca Santander Cultural é o Pantone Red 032 C. Quando não for possível aplicá-la nessa cor, utilize-a na versão PB e nunca em tons de cinza.

Para uso em materiais impressos



Pantone: 032 C



C: 0 / M: 100 / Y: 100 / K 0

Para uso digital



R: 255 / G: 0 / B: 0

Redução

Para garantir a legibilidade e a percepção correta da logomarca Santander Cultural, foi estabelecido um tamanho limite de 10 mm de altura para redução.

Redução máxima

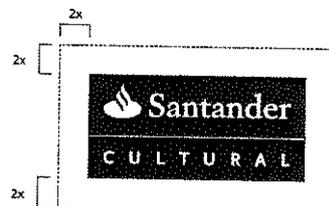


Reserva de integridade

Para preservar a integridade e a legibilidade da logomarca, deve-se sempre respeitar as margens de segurança.

Utilizando 2x na largura e 2x na altura, evitamos aproximar elementos gráficos que possam prejudicar sua perfeita visualização.

módulo X



Aplicação sobre fundos

Fundos claros:

A logomarca deve sempre ser aplicada em sua versão colorida. Esse é a versão principal e devemos, sempre que possível, utilizá-la.



Fundos coloridos/escuros:

A logomarca deve sempre ser aplicada em sua versão colorida. Quando aplicada sobre fundos variados, devemos priorizar o contraste de cores para garantir a legibilidade da imagem e da assinatura.



Restrições



Não alterar o posicionamento dos elementos da logomarca.



Não redimensionar os elementos da logomarca.



Não usar cores que não as estabelecidas neste guia.



Não distorcer a logomarca.



Não aplicar a denominação CULTURAL sem a logomarca Santander.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA

São Paulo, 04, de julho de 2017

À
IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO
Rua Elvira Andrade de Souza - Graças - Recife/PE

Ref.: Autorização de Uso de Marca (“Autorização”)

Prezados Senhores:

Em vista das obrigações incluídas na presente Autorização de Uso da Marca Santander, o Santander Investment Bank, Ltd. (“SIB”) concede uma licença gratuita, não exclusiva, intransferível, em caráter precário e sem a possibilidade de sua cessão e/ou sublicenciamento a **IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO** (“o patrocinado”) com sede na Cidade de Recife, no Estado de PE, na Rua Elvira Andrade de Souza - Graças, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.393.475/0001-46, para usar as marcas incluídas no Apêndice 1 abaixo (a “Marca”) para os Usos Permitidos, conforme as condições a seguir expostas:

1. Na presente Autorização, os seguintes termos terão os significados estabelecidos neste parágrafo:
 - 1.1 O “Contrato Santander” é Contrato de Patrocínio, firmado entre Santander Brasil e a Empresa;
 - 1.2 O “Santander Brasil” neste ato é representado pelas seguintes empresas:

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.209.092/0001-02;

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.942.312/0001-06;

SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, com sede na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.312.907/0001-90;
 - 1.3 “Usos Permitidos” refere-se ao uso por parte da Empresa da Marca, para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações acordadas no Contrato Santander;

2. O patrocinado não adquirirá nenhum direito sobre a Marca que não sejam os direitos limitados de uso indicados na presente Autorização, e qualquer benefício gerado por este uso será de direito exclusivo do SIB.
3. O patrocinado concorda e compromete-se a indenizar e manter o SIB indene, de qualquer infração ao direito de uso da Marca, considerando o seguinte:
 - 3.1 Usará a Marca exposta no Apêndice 1, exclusivamente para os Usos Permitidos, e seguirá as regras informadas pelo Santander Brasil em relação ao uso/colocação/representação ou à forma como usa/coloca/representa a Marca;
 - 3.2 Não registrará nenhuma marca ou domínio igual ou similar à Marca, ou que de alguma forma possa com ela confundir-se;
 - 3.3 Não usará a Marca de nenhum modo que possa afetar sua validade ou que possa levar à sua revogação ou que gere um dano à sua reputação ou singularidade; e
 - 3.4 Não agirá ou pretenderá agir como agente do SIB e não representará nem dará garantias em nome do SIB através do uso da Marca.
4. O patrocinado está autorizado a usar a Marca a partir de 05/06/2017 até 30/07/2018, sujeita às condições previstas nesta Autorização, sendo certo que a rescisão do Contrato Santander, por qualquer motivo, implicará na revogação imediata desta Autorização de Uso da Marca. Fica, desde já, estabelecido que a presente Autorização será automaticamente prorrogada de acordo com a prorrogação do Contrato de Patrocínio.
5. Após a finalização do Contrato Santander e dos demais acordos daí decorrentes, o patrocinado, deverá imediatamente retirar e cessar o uso da Marca Santander em qualquer produto, design, artigo de papelaria, materiais de publicidade e/ou promocionais, bens e serviços, nomes comerciais, e/ou logotipos.
 - 5.1. Fica desde já ressalvado o direito do Patrocinado continuar usando a Marca, sempre que o mencionado uso seja necessário para o cumprimento das obrigações regulares constituídas na vigência do Contrato Santander, e/ou de qualquer outra disposição de dito Contrato que continue em vigor após a finalização do Contrato Santander.
6. Além disso, e apesar das disposições previstas nas cláusulas 4 e 5, esta Autorização estará automaticamente revogada, nas seguintes situações:
 - 6.1 O Santander Brasil deixe de ser, direta ou indiretamente, controlado ou coligado do Grupo Santander e, em tal caso, o SIB (até o ponto que considerar necessário de maneira razoável) concederá ao Patrocinado uma licença limitada para continuar usando a Marca com o fim de permitir à mesma cumprir com qualquer requisito regulatório ou legal aplicável às obrigações do Patrocinado em virtude do Contrato Santander.
 - 6.2 Descumprimento das obrigações previstas nesta Autorização e nas regras de uso de marca (seja por ação e/ou por omissão) por parte do Patrocinado que de alguma forma possa comprometer a imagem pública ou a reputação do SIB.
7. O SIB garante que:

- 7.1 Tem o direito de conceder esta carta de consentimento em relação com a Marca ou qualquer sucessor ou marca que venha a substituí-la e continuará tendo este direito durante o período do Contrato Santander; e
- 7.2 O uso por parte do Patrocinado da Marca não implica em infração dos direitos de terceiros.
8. SIB e Patrocinado comprometem-se a avisar umas as outras, por escrito e com detalhes da reclamação, de qualquer situação que chegue a seu conhecimento, sobre infração do uso da Marca por terceiros ou reclamação de terceiros.
9. A presente Autorização somente poderá ser modificada, por documento escrito e devidamente assinado por seus respectivos representantes legais.
10. Esta Autorização e seus termos serão regidos, interpretados e analisados de acordo com a legislação do Brasil e as partes elegem como competente o foro da Cidade de São Paulo, SP, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por favor assine e devolva o exemplar anexo desta Autorização para confirmar que está de acordo com os termos expostos.

Atenciosamente,

Santander Investment Bank, Ltd.
 Nome:
 Cargo:
 Data:

Santander Investment Bank, Ltd.
 Nome:
 Cargo:
 Data:

Ciente e de acordo:




IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO

Nome:
 Cargo:
 Data: 04/07/2017

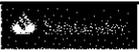
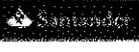
TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: ANA LUCIA PINTO ANDRUS
 CPF: 966470607-82

2. _____
 Nome:
 CPF:

2

APÊNDICE 1: Marca

Marcas	Registro N°	Classe	Status	Jurisdição
SANTANDER	825082188	36	Registrado	Brasil
SANTANDER	827551398	36	Registrado	Brasil
SANTANDER	828853460	41	Registrado	Brasil
	830785124	36	Registrado	Brasil
	830785094	41	Registrado	Brasil

